A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 12 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto arquitetônico de sua autoria para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

O processo de auto de infração originou-se a partir de ação de fiscalização de rotina realizada no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU - com objetivo de apurar supostas irregularidades em RRTs Extemporâneos cujos trâmites não foram concluídos;

Considerando que a situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, bem como lavratura do auto de infração não foi regularizada até a presente data;

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Mônica Andréa Blanco;

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora:

1 - Pela manutenção do auto de infração e APLICAÇÃO DA MULTA de 300% do valor vigente da taxa do RRT;

2 – Pela abertura de processo e posterior encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ético-disciplinar do denunciado.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 12 de maio de 2020.

**Rogério Markiewicz**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Clécio Nonato Rezende** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade